



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO CPC/PMMU-AC
EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

CPC/PMMU-AC

Pro: 028/2024

Folha: _____

Assinatura

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2024
EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

OBJETO: A presente Concorrência Eletrônica tem por Objeto a Contratação de Empresa de Engenharia Civil para a Execução dos Serviços de Construção de **UM ARMAZÉM** no Município de Manoel Urbano Estado do Acre, com Fornecimento Total de Materiais e Mão de Obra Capacitada, Equipamentos e demais Elementos necessários para a Execução dos Serviços, conforme Regras e Exigências contidas neste Termo de e seus Anexos e Exigências Rigorosas das Especificações Técnica – Generalidades e Especificações Técnica dos Serviços – **Contrato de Repasse nº 932231/2022/MDR/CAIXA – Proposta nº 006610/2022.**

ABERTURA: 06 DE SETEMBRO DE 2024.

HORÁRIO: 11H00MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

LOCAL: [HTTPS://WWW.GOV.BR/COMPRAS/PT-BR](https://www.gov.br/compras/pt-br)

UASG – 980155

Manoel Urbano Estado do Acre, em 13 de junho de 2024.

Albertes Paiva da Silva
Presidente da CPC/PMMU-AC
Decreto Municipal nº 005/2024



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO CPC/PMMU-AC
EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

CPC/PMMU-AC

Pro: 028/2024

Folha: _____

Assinatura

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2024
EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE MANOEL URBANO ESTADO DO ACRE/PREFEITURA MUNICIPAL, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF. sob o nº 04.051.207/0001-46, com sede na Avenida Valério Caldas de Magalhães, nº 839, Bairro Centro, Cep. 69.950-000 – Cidade de Manoel Urbano Estado do Acre, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Raimundo Toscano Velozo**, brasileiro, inscrito no CPF/MF. sob o nº 339.415.562-15, residente e domiciliado neste Município de Manoel Urbano Estado do Acre, juntamente com a Comissão Permanente de Contratação – CPC/PMMU-AC, designada pelo Decreto Municipal nº 05/2024 de 05/01/2024, publicado no D.O.E. nº 13.689 – páginas nº 126/127 datado de 10/01/2024, com a seguinte composição: Presidente **Albertes Paiva da Silva**, Relator: **José Carvalho Veloso** e Membro: **Rita da Silva Gonçalves**, torna público que realizará às 11h00min (horário de Brasília) do dia **06/09/2024**, por meio de recursos da tecnologia da informação – Internet, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a sessão pública da licitação na modalidade **EDITAL DA CONCORRÊNCIA** na forma **ELETRÔNICA** com critério de julgamento de menor preço global, para contratar o objeto descrito abaixo, podendo o presente edital e seus anexos ser obtido no *site* <https://www.gov.br/compras/pt-br>, ou no *site* desta Instituição: <http://www.tce.ac.gov.br/> – portal das Licitações ou na sala da Comissão Permanente de Contratação, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal – Avenida Valério Caldas de Magalhães, nº 839, Bairro Centro, Cep. 69.950-000 – Cidade de Manoel Urbano Estado do Acre a partir do dia 24 de junho de 2024. A licitação será regida em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, Lei nº 12.187/2009, de 29 de dezembro de 2009, Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, Lei nº 12.305/2010, de 2 de agosto de 2010, Lei nº 12.378/2010, de 31 de dezembro de 2010, Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, Lei Federal nº 10.098/2000 de 19 de dezembro de 2000, Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, Decreto Federal nº 5.296/2004, de 2 de dezembro de 2004, Decreto 6.949/2009 de 25 de agosto de 2009, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, NBR 9050/2015 – ABNT, Norma Brasileira NBR – 16230 e Norma Regulamentadora NR – 18 e Decreto Municipal nº 020/2023 de 20 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Manoel Urbano Estado do Acre.

2. DO OBJETO

2.1. A presente CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA tem por Objeto a Contratação de Empresa de Engenharia Civil para a Execução dos Serviços de Construção de **UM ARMAZÉM** no Município de Manoel Urbano Estado do Acre, com Fornecimento Total de Materiais e Mão de Obra Capacitada, Equipamentos e demais Elementos necessários para a Execução dos Serviços, conforme



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO CPC/PMMU-AC
EDITAL CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

Regras e Exigências contidas neste Termo de e seus Anexos e Exigências Rigorosas das Especificações Técnica – Generalidades e Especificações Técnica dos Serviços – **Contrato de Repasse nº 932231/2022/MDR/CAIXA – Proposta nº 006610/2022.**

2.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital e seus anexos, prevalecerão as últimas.

2.3. A licitação será realizada em único item.

2.4. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** no item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.5. Valor Estimado para execução dos Serviços: R\$- 952.213,57 (Novecentos e Cinquenta e Dois Mil Duzentos e Treze Reais e Cinquenta e Sete Centavos) (Custo com base nas tabelas oficiais não desoneradas do SINAPI, SUDECAP e BDI – **CONTRATO DE REPASSE Nº 932231/2022/MDR/CAIXA – PROPOSTA Nº 006610/2022.**

2.6. ESTUDOS PRELIMINARES:

2.6.1. O Município de Manoel Urbano, possui uma área territorial de 10633,137 Km² e está a 214 km da Capital. Possui 11.996 habitantes e a agropecuária corresponde a 20,1% (vinte e um por cento) do PIB municipal que tem como principais cultivos a mandioca, café, melancia e banana. Principal problema a ser resolvido, será o local para armazenamento da produção, e o escoamento da mesma. A Carência de local adequado para o armazenamento e controle dos produtos agrícolas; Proteção contra intempéries e quaisquer outros fatores climáticos; A comunidade conta com a execução de projeto para sanar os problemas aqui citados e assim resolver problemas relacionados ao fortalecimento das cadeias produtivas locais. A proposta apresentada vai de encontro às diretrizes do programa, apoiando e fomentando ações de estruturas dos sistemas produtivos dos agricultores familiares, que irá permitir um aumento significativo na produção e melhoria na qualidade dos produtos ofertados. A presente proposta irá beneficiar diretamente a 250 famílias que irá facilitar o armazenamento da produção, e o escoamento da mesma para a futura comercialização de produtos oriundos da agricultura familiar. Principais atividades agropecuárias beneficiadas com o projeto. Com o local apropriado para o armazenamento, irá incentivar o produtor para o aumento de sua produtividade, pois não haverá perda de produção por falta de local apropriado.

2.7. MEMORIAL DESCRITIVO:

2.7.1. O Memorial Descritivo contido no Projeto Básico anexo a este Edital consiste na especificação dos materiais e métodos executivos dos Serviços objeto desta Licitação para a Execução dos Serviços de Construção de **UM ARMAZÉM** no Município de Manoel Urbano Estado do Acre.

2.8. DESCRIÇÃO SUCINTA:

2.8.1. A obra consistirá na execução Serviços objeto desta Licitação para a Execução dos Serviços de Construção de **UM ARMAZÉM** no Município de Manoel Urbano Estado do Acre, com fornecimento total de Materiais e Mão de Obra Capacitada, Equipamentos e demais elementos, necessários a execução dos serviços, conforme Projeto Arquitetônico.

3. DOS PRAZOS PARA PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO CPC/PMMU-AC
EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

- 3.1.** A abertura da sessão pública desta EDITAL DA CONCORRÊNCIA Eletrônica será conduzida pelo Presidente da Comissão Permanente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no **ITEM 1.1.** deste Edital e seus anexos, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 3.2.** Para todas as referências de tempo será utilizado o horário de Brasília.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 4.1.** Só poderá participar deste certame Pessoa Jurídica regularmente habilitada, que explore ramo de atividade compatível com o objeto licitado, e que esteja com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 4.1.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta EDITAL DA CONCORRÊNCIA Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.
- 4.1.2.** O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao Município de Manoel Urbano Estado do Acre, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.2.** Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.
- 4.3.** Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades que, por qualquer motivo:
- 4.3.1.** Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o Art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 4.3.2.** Estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Acre, nos termos do Art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 4.3.3.** Estejam elencadas no Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 4.3.4.** Encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.3.5.** Constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 4.3.6.** Em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do Art. 12, da Lei Federal nº 8.429/92;
- 4.4.** A fim de verificar as condições de participação previstas neste Item, o Presidente da Comissão Permanente de Contratação realizará consulta nas seguintes bases de dados:
- 4.4.1.** SICAF.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO CPC/PMMU-AC
EDITAL CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

- 4.4.2.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União que compreende Certidão de empresas inidôneas / licitantes inidôneos mantido pelo TCU, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo CNJ, CEIS Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas mantido pelo Portal da Transparência, CNEP Cadastro Nacional de Empresas Punidas mantido pelo Portal da Transparência (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 4.5.** Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Item, o Presidente da Comissão Permanente de Contratação relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.
- 4.6.** É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição, vez que esse tipo de associação de empresas provocaria um aumento injustificado do volume de serviço administrativo nas etapas de contratação e gestão do contrato, com conseqüente aumento de ônus para o Município de Manoel Urbano Estado do Acre. Para o vultu de contratação em questão, diversas empresas no mercado têm capacidade técnica e operacional adequada para execução plena do objeto. A consequência dessa medida é um potencial ampliação do rol de empresas capazes de participar da licitação. Além disso, o consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição, conforme entendimento de Justen Filho (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª Edição, 2014 - pg. 658.).
- 4.7.** Disposições gerais:
- 4.7.1.** As Licitantes poderão fazer um reconhecimento no local da obra antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento da situação atual das instalações, da extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da obra, bem como cientificarem-se de todos os detalhes construtivos necessários à sua perfeita execução.
- 4.7.2.** Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os interessados não poderão alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto da contratação decorrente do presente certame.
- 4.7.3.** Na ocasião em que a empresa interessada deseje realizar a vistoria, deverão solicitar o preenchimento do Termo de Vistoria que deverá ser assinado por servidor responsável do Município de Manoel Urbano Estado do Acre.
- 4.7.4.** O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração de dispensa de vistoria emitida pela Licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com o **CONTRATANTE**.
- 4.7.5.** Os aspectos que as Licitantes julgarem duvidosos, dando margem à dupla interpretação, ou omissos nestas Especificações, deverão ser apresentados à



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO CPC/PMMU-AC
EDITAL CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

Fiscalização através de e-mail e elucidados antes da sessão pública da Licitação.

- 4.7.6.** Após esta fase, qualquer dúvida poderá ser interpretada apenas pela Fiscalização, não cabendo qualquer recurso ou reclamação, mesmo que isso venha a acarretar acréscimo de serviços não previstos no orçamento apresentado por ocasião da Licitação.
- 4.8.** Convenções preliminares:

5. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

- 5.1.** A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2.** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o percentual ofertado para a execução do objeto a ser **CONTRATADO** (em único item), observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço especificados
- 5.3.** Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital e seus anexos.
- 5.4.** O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:
- 5.4.1.** Os prazos para a conclusão de cada etapa estão definidos na tabela abaixo e têm, como data de referência, o dia de emissão da Ordem de Serviço específica para a etapa.

ETAPA	TAREFA/MARCO	Prazo (dias corridos, contados a partir da emissão de Ordens de Serviço específica)	Regime de Execução
01	Contratação de Empresa de Engenharia Civil para a Execução dos Serviços de Construção de UM ARMAZÉM no Município de Manoel Urbano Estado do Acre, com Fornecimento Total de Materiais e Mão de Obra Capacitada, Equipamentos e demais Elementos necessários para a Execução dos Serviços, conforme Regras e Exigências contidas neste Termo de e seus Anexos e Exigências Rigorosas das Especificações Técnica – Generalidades e Especificações Técnica dos Serviços – Contrato de Repasse nº 932231/2022/MDR/CAIXA – Proposta nº 006610/2022..	150	Empreitada por preço global

- 5.5.** Prazo de garantia para os serviços executados e materiais utilizados de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contados do término da execução contratual.
- 5.6.** A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital e seus anexos.
- 5.7.** Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital e seus anexos.
- 5.8.** A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:
- 5.8.1.** De condições de participação:
- a) Sobre ciência do edital e seus anexos;
 - b) sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.
- 5.8.2.** Para fins de habilitação:
- a) Sobre atendimento aos requisitos de habilitação;
 - b) Sobre inexistência de impedimento à habilitação;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO CPC/PMMU-AC
EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

- c) Sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
 - d) Sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.
- 5.8.3.** De cumprimento da legislação trabalhista:
- a) Sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;
- 5.9.** Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.
- 5.10.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.
- 5.11.** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
- 5.11.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 5.12.** A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

6. DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1.** A abertura da sessão pública desta EDITAL DA CONCORRÊNCIA, conduzida pelo Presidente da Comissão Permanente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 6.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Presidente da Comissão Permanente de Contratação e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).
- 6.2.1.** Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail: cpl@manoelurbano.ac.gov.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Presidente da Comissão Permanente de Contratação registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.
- 6.3.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da EDITAL DA CONCORRÊNCIA, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.
- 6.4.** Se ocorrer a desconexão do Presidente da Comissão Permanente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.5.** No caso de a desconexão do Presidente da Comissão Permanente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da EDITAL DA CONCORRÊNCIA será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 6.6.** O Presidente da Comissão Permanente de Contratação poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO CPC/PMMU-AC
EDITAL CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

7. DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

- 7.1. A fase de lances desta EDITAL DA CONCORRÊNCIA será processada pelo modo de disputa “**aberto e fechado**”, conforme procedimento estabelecido no Art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.
- 7.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 7.3.
- 7.3. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos Arts. 5º, 9º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Presidente da Comissão Permanente de Contratação poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:
 - 7.3.1. Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital e seus anexos ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;
 - 7.3.2. Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;
- 7.4. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.
- 7.5. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Presidente da Comissão Permanente de Contratação apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 7.3.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 8.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 8.4. Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará os critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 8.4.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.
 - 8.4.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.
 - 8.4.3. Será aplicado os benefícios advindos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear à Administração qualquer alteração.
 - 8.5.1.
 - 8.5.2. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO CPC/PMMU-AC
EDITAL CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

8.6. Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Presidente da Comissão Permanente de Contratação poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.6.1. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Presidente da Comissão Permanente de Contratação não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

8.7. Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 1% (um por cento).

9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Serão aplicados à presente licitação as disposições dos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

10. DO JULGAMENTO

10.1. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** para a execução integral do objeto a ser **CONTRATADO** (licitação em único item).

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do Art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Presidente da Comissão Permanente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

11.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.1.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. O Presidente da Comissão Permanente de Contratação solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 8 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema. Na proposta de preços deverá constar Planilha orçamentária de quantidades e preços unitários assinada por profissional habilitado. Os preços serão obrigatoriamente expressos em moeda corrente do país com no máximo duas casas decimais. Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total, prevalecerá o unitário. Se a divergência for entre o valor por extenso e o expresso por algarismos, prevalecerá o por extenso. Nos preços deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e demais despesas, tais como BDI, frete, embalagens, instalação, seguro, garantia e quaisquer outras que sejam pertinentes;

12.1.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail: cpl@manoelurbano.ac.gov.br, devendo o Presidente da Comissão Permanente de Contratação, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO CPC/PMMU-AC
EDITAL CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

- 12.1.2.** O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Presidente da Comissão Permanente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.
- 12.1.3.** Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Presidente da Comissão Permanente de Contratação.
- 12.1.4.** Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Presidente da Comissão Permanente de Contratação, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 12.1.5.** A proposta será desclassificada quando:
- Contiver vícios insanáveis;
 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital e seus anexos;
 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
 - Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 12.1.6.** O Município de Manoel Urbano Estado do Acre poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “d” acima.
- 12.1.6.1.** Conforme o disposto no Art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será considerada inexequível a proposta cujo valor for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 12.1.6.2.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, com valor equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.
- 12.2.** O Presidente da Comissão Permanente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e seus anexos e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Anexo 1 do edital e seus anexos (Projeto Básico).
- 12.2.1.** Não se admitirá que o preço individual de cada item da proposta seja superior ao preço individual de cada item da planilha orçamentária indicada no Anexo 3 (Orçamento Sintético).
- 12.2.2.** O Presidente da Comissão Permanente de Contratação poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.
- 12.2.3.** Havendo falhas na proposta, o Presidente da Comissão Permanente de Contratação deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do Art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO CPC/PMMU-AC
EDITAL CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

- 12.2.4.** Se houver indícios de inexecuibilidade relativa da proposta, o Presidente da Comissão Permanente de Contratação deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o Art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.
- 12.2.5.** A **CONTRATADA** não poderá alegar falta ou omissão de itens nas referidas planilhas, e, às suas expensas, deverá executar todos os serviços e fornecer todos os materiais que se mostrarem necessários ao pleno atendimento do objeto **CONTRATADO**, sem que isso implique em custo adicional ao Município de Manoel Urbano Estado do Acre.
- 12.2.6.** A licitante vencedora ao encaminhar a documentação expressa sua concordância com a adequação do projeto que integra este edital e seus anexos, e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação no limite previsto no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.2.7.** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da **CONTRATADA** em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme previsto no Art. 128 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 13. DA HABILITAÇÃO**
- 13.1.** A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste Edital e seus anexos.
- 13.2.** Para fins de habilitação jurídica, o Presidente da Comissão Permanente de Contratação verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.
- 13.3.** Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.
- 13.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA**
- 13.3.1.1.** Capacidade Técnico-operacional:
- a)** Certidão de registro/quitação da **CONTRATADA** junto ao CREA/CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, Artigo 4º, parágrafo único;
- b)** Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas e registrada pelo CREA/CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser **CONTRATADO**, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-profissional, conforme **ANEXO 10**;
- c)** Apresentação, por parte da **CONTRATADA**, de Atestado de Capacidade Técnico operacional, expedidas e registrada pelo CREA/CAU, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser **CONTRATADO**, conforme **ANEXO 10**;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO CPC/PMMU-AC
EDITAL CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

- d) CERTIDÃO expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade, constando o registro ou inscrição da empresa individual ou pessoa jurídica no respectivo Conselho do domicílio ou sede da Licitante, no ramo de atividade relacionado com o objeto da presente contratação, qual seja Engenharia Civil ou Arquitetura, com a indicação de seu(s) Responsável (viés) Técnico(s).
- e) Termo de Vistoria ou Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme item 4.7 e subitens, deste Edital e seus anexos.

13.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- b1) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- b2) patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- b3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- b4) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- b5) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao SPED.
- c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, Art. 65, §1º)

13.3.3. OUTROS DOCUMENTOS:

- a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 5.8.2 deste edital e seus anexos.
- b) A licitante deverá enviar Declaração de que não possui em seus quadros, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima, (Anexo 6 deste Edital).
- c) A licitante deverá enviar Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, declarando ter ciência da obrigatoriedade, a partir desta data, quanto ao cumprimento das regulamentações descritas na Política de Segurança da Informação do Município de Manoel Urbano Estado do Acre, conforme disposto no Anexo 7 deste Edital. Tal declaração poderá ser encaminhada juntamente com a documentação de habilitação e em caso de não envio, deverá esta ser solicitada pelo(a) Presidente da Comissão Permanente de Contratação, via sistema COMPRAS.GOV (Anexo 7 deste Edital).



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO CPC/PMMU-AC
EDITAL CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

- 13.4.** Os documentos exigidos neste Item que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Presidente da Comissão Permanente de Contratação, até a conclusão da fase de habilitação.
- 13.4.1.** O prazo para envio dos documentos de que trata o item 13.4 é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Presidente da Comissão Permanente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.
- 13.4.2.** Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Presidente da Comissão Permanente de Contratação.
- 13.4.3.** Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Presidente da Comissão Permanente de Contratação, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 13.5.** O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.
- 13.5.1.** Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Presidente da Comissão Permanente de Contratação, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.
- 13.6.** Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 13.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Presidente da Comissão Permanente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação para:
- a)** A aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
 - b)** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - c)** A apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.
- 13.6.1.** A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 13.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 13.7.** Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 13.6, o Presidente da Comissão Permanente de Contratação, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.
- 13.7.1.** Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail: cpl@manoelurbano.ac.gov.br, devendo o Presidente da Comissão Permanente de Contratação, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.
- 13.7.2.** O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Presidente da Comissão Permanente de Contratação a



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO CPC/PMMU-AC
EDITAL CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

- 13.7.3.** Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Presidente da Comissão Permanente de Contratação.
- 13.7.4.** Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Presidente da Comissão Permanente de Contratação, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 13.8.** Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.
- 13.8.1.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 13.8.2.** Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.
- 13.9.** Para fins de verificação das condições de habilitação, o Presidente da Comissão Permanente de Contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.
- 13.10.** O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.
- 13.10.1.** Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.
- 13.11.** Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no Art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Presidente da Comissão Permanente de Contratação deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no Art. 5º, IV, “e”, e no Art. 14 da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

14. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

- 14.1.** Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Presidente da Comissão Permanente de Contratação examinará a Proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.
- 14.2.** Constatado que a licitante detentora da melhor proposta válida atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO CPC/PMMU-AC
EDITAL CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

15. DO RECURSO

- 15.1.** Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 15.1.1.** O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.
- 15.1.2.** Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 15.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 15.1.3.** Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 15.1.2.
- 15.2.** Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.
- 15.2.1.** Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.
- 15.3.** O Presidente da Comissão Permanente de Contratação poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Procuradoria geral do Municipal – PGM para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do Art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.4.** O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1.** O objeto desta EDITAL DA CONCORRÊNCIA será adjudicado pelo Prefeito Municipal, quando houver recurso.
- 16.2.** A homologação desta EDITAL DA CONCORRÊNCIA compete também ao Prefeito Municipal.
- 16.3.** O objeto desta EDITAL DA CONCORRÊNCIA será adjudicado integralmente à vencedora do certame por se tratar de item único.
- 16.4.** **Logo após a homologação da presente EDITAL DA CONCORRÊNCIA a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetivar seu cadastro junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Manoel Urbano Estado do Acre.** O cadastro visa à emissão da nota de empenho e posterior pagamento, que se processa através de sistema específico. Para informações quanto ao cadastramento a licitante vencedora deverá entrar em contato com a Secretaria da Municipal de Finanças do Município de Manoel Urbano Estado do Acre através do telefone (68) 99242-0044 ou pelo e-mail: financa@manoelurbano.ac.gov.br.

17. DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 17.1.** Depois de homologado o resultado desta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO CPC/PMMU-AC
EDITAL CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

- 17.1.1.** O prazo de convocação de que trata o item 17.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 17.1.2.** A assinatura se dará na forma eletrônica, por meio do sistema SIGA, em que será encaminhado um e-mail para a **CONTRATADA**, com uma senha provisória para ser alterada, juntamente com o link para assinatura.
- 17.1.3.** Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 17.1, será facultado à Administração, através do Presidente da Comissão Permanente de Contratação, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do Art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.2.** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1.** Será admitida a subcontratação, até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento, desde que haja a anuência do **CONTRATANTE**, por meio de seu poder discricionário, analisada a oportunidade e conveniência em cada caso.
- 18.1.1.** A subcontratação se justifica por se tratar de uma obra que contempla serviços complementares as atividades comuns, necessitando de empresas com atuação em atividade específica. A Subcontratação pode assim trazer celeridade na execução da obra, diminuindo transtornos à população.
- 18.1.2.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do **SUBCONTRATADO**, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 18.1.2.1.** Não haverá qualquer vínculo entre o Município de Manoel Urbano Estado do Acre e a empresa **SUBCONTRATADA**, inclusive no que diz respeito a medições e pagamentos.
- 18.1.3.** A subcontratação depende de autorização prévia do **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar, por meio de seu poder discricionário, analisada a oportunidade e conveniência em cada caso, se o **SUBCONTRATADO** cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 18.1.3.1.** A solicitação de autorização para subcontratação deverá conter a indicação do valor global e da parte da obra a ser **SUBCONTRATADA**, bem como a apresentação de todos os documentos exigidos para habilitação no edital em nome da **SUBCONTRATADA**;
- 18.1.4.** A **CONTRATADA** apresentará ao **COTRATANTE**, toda a documentação que comprove a capacidade técnica do **SUBCONTRATADO**, bem como a sua habilitação jurídica, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 18.1.5.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO CPC/PMMU-AC
EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.1.6. O **SUBCONTRATADO** deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE**, a documentação de regularidade fiscal das empresas **SUBCONTRATADAS**, sob pena de rescisão caso a situação não seja regularizada no prazo de até 30 (trinta) dias.

18.1.7. O **SUBCONTRATADO** deverá a substituir a empresa **SUBCONTRATADA**, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente **SUBCONTRATADO** até a sua execução total, notificando o **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente **SUBCONTRATADA**.

18.1.8. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, tanto por si própria quanto por parte da empresa **SUBCONTRATADA**, da observância e cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

18.1.9. O **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, a comprovação dos pagamentos de salários e outras verbas trabalhistas referentes aos trabalhadores envolvidos na execução do objeto do contrato firmado com o Município de Manoel Urbano Estado do Acre, sejam trabalhadores da empresa **CONTRATADA**, sejam trabalhadores de empresa **SUBCONTRATADA**.

18.1.10. A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer, ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, a relação atualizada dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto contratual, tanto daqueles que integrem os quadros da **CONTRATADA**, quanto dos que integrem os quadros de empresa **SUBCONTRATADA**.

19. REGIME DE EXECUÇÃO

19.1. Empreitada por preço global.

20. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. A Lei Federal nº 14.133/2021, que instituiu o novo marco legal das licitações e contratos administrativos, estabelece prazo de vigência de um contrato de obra de engenharia para obras públicas, esta é regida pelos Arts. 105 a 114, podendo ser de até 5 anos.

20.2. Basicamente, o prazo de vigência contratual deve ser suficiente para viabilizar o prazo de execução, de substituição ou de reparo (caso necessários), recebimento provisório, definitivo e pagamento.

20.3. A fixação de vigência contratual, então, não deve ser estabelecida aleatoriamente, mas sim decorrer da soma desses prazos.

20.4. Além disso, a lei estabelece que o prazo de vigência de um contrato de obra de engenharia para obras públicas pode ser prorrogado por até 5 anos, desde que haja previsão no edital e seus anexos ou no contrato e que a autoridade



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO CPC/PMMU-AC
EDITAL CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública.

- 20.5.** É importante destacar que a vigência de um contrato de obra de engenharia para obras públicas deve ser definida com base nas características específicas da obra e nos interesses da Administração Pública.
- 20.6.** Dessa forma o prazo de vigência será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de expedição do contrato, convalidado pela assinatura dos signatários, podendo ser prorrogado conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DO REAJUSTE

- 21.1.** Os preços inicialmente **CONTRATADOS** são fixos no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado da Administração.
- 21.1.1.** Após o interregno de 01 (um) ano, mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços iniciais poderão ser reajustados;
- 21.1.2.** Os preços acompanharão a variação da tabela SINAPI e/ou SBC, mantendo-se inalterado o percentual de desconto fixado na proposta;
- 21.1.3.** Os valores **CONTRATADOS** poderão ser reajustados, tendo como limite máximo a variação acumulada dos últimos 12 meses do Índice INCC-DI (Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna), com data base vinculada à data do orçamento estimado pela Administração, devendo ser observado o interregno mínimo de um ano (Art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 21.1.4.** O prazo para resposta ao **pedido de repactuação de preços** será preferencialmente de 1 mês, contado da data do fornecimento da documentação descrita no Art. 135 da Lei 14.133/21.
- 21.1.5.** O prazo para resposta ao **pedido de restabelecimento** do equilíbrio econômico-financeiro será preferencialmente de 1 mês, contado da data do fornecimento da documentação descrita no Art. 135 da Lei 14.133/21.
- 21.1.6.** O reajuste poderá ser dividido em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizado em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 21.1.7.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.
- 21.1.8.** A data do orçamento estimado da Administração, será considerada para todos os fins, como o mês em que foi produzido o referido orçamento, ou seja, não deverá ser utilizado o cálculo *pró-rata*, mas sim o mês cheio.
- 21.1.9.** Os valores **CONTRATADOS** poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, devidamente comprovados, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme previsto no Art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 21.1.10.** Os reajustes a que a **CONTRATADA** fazer jus e que não forem solicitados durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO CPC/PMMU-AC
EDITAL CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

22. RESPONSABILIDADE TÉCNICA E GARANTIA CONTRATUAL

- 22.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, antes do início dos trabalhos, as ART/RRT referentes à execução da obra conforme os projetos fornecidos pela **CONTRATANTE**. A guia da ART/RRT deverá ser mantida no local dos serviços bem como o alvará de licença de construção.
- 22.2. Com relação ao disposto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, entende-se que o prazo de 05 (cinco) anos, nele referido, é de garantia e não de prescrição.
- 22.3. O prazo prescricional para intentar ação civil é de 10 anos, conforme Art. 205 do Código Civil Brasileiro.
- 22.4. Conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 a administração poderá exigir garantia acerca da execução do contrato (Art. 96) ou garantia da proposta (Art. 58). A garantia da proposta pode ser exigida como requisito de Pré habilitação, em até 1% do valor do estimado para a contratação.
- 22.5. O seguro-garantia consiste em contrato firmado entre o particular **CONTRATADO** e uma instituição seguradora disposta a arcar com os riscos de eventual inadimplemento. Sua função é resguardar a satisfação de eventual crédito da Administração decorrente de alguma infração cometida pelo **CONTRATADO**.
- 22.6. Segundo o Art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas contratações de obras e serviços de engenharia o edital poderá prever a faculdade de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo **CONTRATADO**, assumir a execução e concluir o objeto do contrato.
- 22.7. À Seguradora se reserva o direito de exercer a cláusula de *step-in*, nos termos do Art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a **CONTRATADA** não inicie ou não conclua a obra ou serviço no prazo e com as condições previstas no contrato.
- 22.8. Considerando que a garantia contratual tem por objetivo assegurar o cumprimento das obrigações do **CONTRATADO**, principalmente no que se refere à execução da obra, à entrega dos serviços e à correção de defeitos e vícios;
- 22.9. Considerando a matriz de risco contida no Projeto Básico, Anexo 1, deste Edital e seus anexos;
- 22.10. Considerando que à análise de riscos demonstra que a obra de engenharia está sujeita a diversos riscos que podem gerar impactos negativos para a Administração Pública, como atrasos na entrega, vícios de qualidade, custos adicionais e até mesmo a paralisação da obra.
- 22.11. O seguro garantia é uma ferramenta eficaz para mitigar esses riscos e garantir a proteção da Administração Pública, uma vez que o seguro garante o reembolso dos valores pagos à **CONTRATADA** em caso de:
- a) Inadimplemento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**;
 - b) Rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**;
 - c) Falência ou recuperação judicial da **CONTRATADA**;
 - d) Abandono da obra pela **CONTRATADA**;
 - e) Incapacidade técnica ou financeira da **CONTRATADA** para dar cumprimento ao contrato.
- 22.12. O seguro garantia também pode ser utilizado para cobrir custos com a correção de vícios de qualidade e a conclusão da obra em caso de abandono da obra pela **CONTRATADA**.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO CPC/PMMU-AC
EDITAL CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

- 22.13.** Por fim, com base nos serviços licitados e o orçamento apresentado, conclui-se que o Seguro-garantia dentre as alternativas estabelecidas em Lei é a que melhor se encaixa para o caso em questão.
- 22.14.** A contratação contará com garantia de execução, nos moldes do Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, na modalidade Seguro-Garantia, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- 22.14.1.** Fica fixado o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de homologação da licitação, para a prestação da garantia, na modalidade seguro-garantia, pela licitante vencedora.
- 22.14.2.** O contrato decorrente da presente licitação somente poderá ser formalizado após a prestação da garantia, na modalidade seguro-garantia, pela licitante vencedora.
- 22.15.** A apólice do seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor, mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 22.16.** Em caso de inadimplemento pela **CONTRATADA**, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 102).
- 22.16.1.** A seguradora figurará como INTERVENIENTE ANUENTE do contrato decorrente da presente licitação, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:
- 22.16.1.1.** Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- 22.16.1.2.** Acompanhar a execução do contrato principal.
- 22.16.1.3.** Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- 22.16.1.4.** Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.
- 22.16.2.** A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do objeto do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.
- 22.16.3.** A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.
- 22.16.4.** Na hipótese de inadimplemento do **CONTRATADO**, serão observadas as seguintes disposições:
- 22.16.4.1.** Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- 22.16.4.2.** Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.
- 22.17.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, acrescendo-se sempre, à vigência da apólice, prazo de 90 (noventa) dias além da vigência do contrato, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 22.18.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 22.12. deste Edital.
- 22.19.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO CPC/PMMU-AC
EDITAL CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

- 22.20.** O seguro-garantia assegurará também pagamento de todos os eventos abaixo indicados, observada a legislação que rege a matéria:
- 22.20.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 22.20.2.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
- 22.20.3.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.
- 22.21.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 22.22.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 22.23.** O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 22.24.** O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (Art. 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 22.25.** Tratando-se de seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do Art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 22.26.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 22.27.** A garantia somente será liberada após a fiel execução do contrato.
- 22.28.** O garantidor não será parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.
- 22.29.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Projeto Básico, anexo 1 deste Edital e seus anexos.
- 22.30. DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA**
- 22.30.1.** O prazo de vigência da apólice deverá se estender, no mínimo, até 90 (noventa) dias além do prazo de vigência do contrato. O objetivo é garantir que toda a relação contratual esteja coberta pelo seguro-garantia, de modo que eventuais prorrogações na vigência do contrato principal deverão ser incorporadas à apólice, acrescendo-se sempre, à vigência da apólice, prazo de 90 (noventa) dias além da vigência do contrato, mediante endosso da seguradora.
- 22.31. INADIMPLÊNCIA DO SEGURADO**
- 22.31.1.** A eventual inadimplência do **SEGURADO/CONTRATADO** em relação ao pagamento do prêmio não interfere na garantia prestada (Art. 97, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021). Ocorrendo o sinistro, a seguradora se encontrará obrigada perante a Administração, nos termos da apólice, independentemente de qualquer exceção oponível em face do **SEGURADO/CONTRATADO**.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO CPC/PMMU-AC
EDITAL CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

22.31.2. A presente Cláusula tem por objeto a prestação de seguro-garantia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial os Arts. 96 e 102, com a finalidade de garantir à **CONTRATANTE** o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** no contrato administrativo em questão para executar a construção de muro nas instalações da sede unificada pertencente ao Município de Manoel Urbano Estado do Acre.

22.31.3. CLÁUSULA DE RETOMADA:

22.31.3.1. Conforme disposto no item 2.13.3. do Projeto básico, anexo 1 deste Edital.

22.31.4. ISOLAMENTO DA ÁREA DE TRABALHO:

22.31.4.1. Conforme disposto no item 2.16. do Projeto básico, anexo 1 deste Edital.

23. FISCALIZAÇÃO

23.1. Conforme disposto no item 3. do Projeto Básico, anexo 1 deste Edital.

24. ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS

24.1. Conforme disposto no item 4. do Projeto Básico, anexo 1 deste Edital.

25. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

25.1. Conforme disposto no item 11. do Projeto Básico, anexo 1 deste Edital.

26. DESENHOS

26.1. Conforme disposto no item 12. do Projeto Básico, anexo 1 deste Edital.

27. SERVIÇOS EXTRAS

27.1. Conforme disposto no item 13. do Projeto Básico, anexo 1 deste Edital.

28. PROCEDIMENTOS FINAIS

28.1. Conforme disposto no item 13.3. do Projeto Básico, anexo 1 deste Edital.

29. DAS MEDIÇÕES

29.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente ou a critério da Administração com base no cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, tomando por base as especificações, os projetos e o cronograma físico-financeiro.

29.2. A medição deve ser entregue em pedido formulado com planilha de medição, quantitativos e desenho em planta baixa do que se está medindo.

29.3. Para medição é obrigatório a entrega da memória de cálculo da medição com croquis e relatório fotográfico do que está medindo.

29.4. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela FISCALIZAÇÃO.

29.5. Após a realização das medições, serão emitidos “Boletins de Medição dos Serviços”, em 2 (duas) vias, que deverão ser assinadas com o “De acordo” do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias.

29.6. As medições dos itens discriminados na planilha orçamentária serão realizadas nas datas previamente fixadas, de acordo com o cronograma de execução física e financeira da obra, tomando por base as especificações e os desenhos de projeto.

29.7. Somente serão objeto de medição as parcelas dos serviços que estejam totalmente concluídas.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO CPC/PMMU-AC
EDITAL CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

30. DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇOS

- 30.1.** A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, devidamente testados.
- 30.2.** Uma vistoria final da obra deverá ser feita pela **CONTRATADA**, antes da comunicação oficial do término da mesma, acompanhada pela **FISCALIZAÇÃO**. Será, então, firmado o Termo de Entrega, de acordo com o Art. 140, Inciso I, alínea “a” e “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 30.3.** A Lei Federal nº 14.133/2021, no Art. 140 estabelece que o recebimento de obras de engenharia para obras públicas é o ato administrativo que atesta a conformidade da obra com o projeto e as especificações técnicas, bem como a sua aceitação pela Administração Pública.
- 30.4.** O recebimento de obras de engenharia para obras públicas deve ser realizado por uma Comissão de recebimento, composta por servidores públicos da Administração Pública ou por profissionais **CONTRATADOS** para esse fim.
- 30.5.** A Comissão de recebimento deve verificar, no mínimo, os seguintes aspectos da obra:
- 30.5.1.** Conformidade com o projeto e as especificações técnicas;
 - 30.5.2.** Qualidade dos materiais e serviços executados;
 - 30.5.3.** Conformidade com os padrões de acessibilidade;
 - 30.5.4.** Conformidade com as normas de segurança;
 - 30.5.5.** Ausência de defeitos e vícios.
- 30.6.** No caso de a comissão de recebimento constatar a existência de defeitos ou vícios na obra, deve elaborar um relatório circunstanciado, contendo as especificações dos defeitos ou vícios, as providências que devem ser tomadas para a correção dos defeitos ou vícios e o prazo para a execução das providências.
- 30.7.** O recebimento de obras de engenharia para obras públicas deve ser realizado em duas etapas:
- 30.7.1.** Recebimento provisório: O recebimento provisório é realizado após a conclusão da obra, mas antes da sua entrega à Administração Pública. O recebimento provisório atesta a conformidade da obra com o projeto e as especificações técnicas, mas não atesta a sua aceitação pela Administração Pública.
 - 30.7.2.** Recebimento definitivo: O recebimento definitivo é realizado após a entrega da obra à Administração Pública. O recebimento definitivo atesta a conformidade da obra com o projeto e as especificações técnicas e a sua aceitação pela Administração Pública.
- 30.8.** O recebimento definitivo da obra deve ser realizado no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da comunicação do **CONTRATADO**. No caso de a Administração Pública não realizar o recebimento definitivo da obra no prazo de 90 (noventa) dias, a obra é considerada recebida de forma tácita.
- 30.9.** O recebimento de obras de engenharia para obras públicas é um ato administrativo importante, pois atesta a conformidade da obra com o projeto e as especificações técnicas e a sua aceitação pela Administração Pública. O recebimento de obras de engenharia deve ser realizado de forma rigorosa, para garantir que a obra esteja em conformidade com os padrões de qualidade e segurança exigidos.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO CPC/PMMU-AC
EDITAL CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

31. DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- 31.1.** Todas as imperfeições decorrentes da obra deverão ser corrigidas pela CONTRADA sem acréscimo a ser pago pelo **CONTRATANTE**.

32. DO PAGAMENTO

- 32.1.** Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições da obra, com o atesto da fiscalização, da nota fiscal/fatura correspondente à execução da obra e de acordo com o cronograma físico-financeiro.

- 32.1.1.** O prazo para pagamento será agrupado por período e serão executados pela Secretaria Municipal de Finanças, em respeito a ordem cronológica de liquidação estabelecida no documento fiscal e à disponibilidade financeira das fontes de recursos.

- 32.1.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = VA x N x I**, onde:

EM = Encargos Moratórios

VA = Valor em Atraso

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a realizada

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} / 100$$

$$I = \frac{6}{365} / 100$$

$$I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no montante de 6% (seis por cento).

- 32.2.** A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal/fatura após a ocorrência, desde que certificada pelo **CONTRATANTE**.

- 32.3.** Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela FISCALIZAÇÃO.

- 32.4.** Após a realização das medições, serão emitidos “Boletins de Medição dos Serviços”, em 2 (duas) vias, que deverão ser assinadas com o “de acordo” do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias.

- 32.5.** As medições dos itens discriminados na planilha orçamentária serão realizadas nas datas previamente fixadas, de acordo com o cronograma de execução física e financeira da obra, tomando por base as especificações e os desenhos de projeto.

- 32.6.** Somente serão objeto de medição as parcelas dos serviços que estejam totalmente concluídas.

33. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 33.1.** As despesas decorrentes do objeto deste Processo Licitatório, correrão por conta dos Recursos consignados no Orçamento do Município de Manoel Urbano Estado do Acre para o Exercício Financeiro de 2024. **ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO. 10 – GABINETE DO SECRETARIO DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO. PROJETO/ATIVIDADES: 1.059 – Apoio a Produção e o Abastecimento. CÓDIGO DA DESPESA: 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações e 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente. FONTE DE RECURSOS: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos e 700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União e 706 –**



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO CPC/PMMU-AC
EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

Transferência Especial da União – CONTRATO DE REPASSE Nº 932231/2022/MDR/CAIXA – PROPOSTA Nº 006610/2022.

34. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

34.1. Esta Contratação destina-se à Execução dos Serviços de Construção de **UM ARMAZÉM** no Município de Manoel Urbano Estado do Acre, não sendo executadas novas soluções técnicas, restabelecendo a funcionalidade da edificação, sendo **CONTRATADO** com fornecimento de todo material e mão-de-obra especializada. A execução da obra ficará a cargo da empresa vencedora da licitação, sendo de sua responsabilidade:

34.1.1. Empregar operários devidamente especializados nos serviços a serem executados, em número compatível com a natureza e cronograma da obra;

34.1.2. Manter atualizados no canteiro de obras, alvarás, certidões, licenças, evitando interrupções por embargos;

34.1.3. Manter serviço ininterrupto de vigilância da obra, até sua entrega definitiva, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes da execução da mesma;

34.1.4. Manter limpo o local da obra, com remoção de lixos e entulhos para fora do canteiro;

34.1.5. Apresentar, ao final da obra, a documentação prevista no Contrato de Empreitada Global;

34.1.6. Para execução da obra, objeto destas especificações, ficará a cargo da empresa o fornecimento de todo o material, mão de obra, leis sociais, equipamentos e o que se fizer necessário para o bom andamento dos serviços.

34.1.7. A empresa manterá na obra, à testa dos serviços e como seu preposto, um profissional devidamente habilitado residente, que as representará integralmente em todos os atos, de modo que as comunicações feitas ao preposto serão consideradas como feitas ao empreiteiro. Por outro lado, toda medida tomada pelo preposto será considerada como tomada pelo empreiteiro.

34.1.8. O profissional devidamente habilitado, preposto da empresa, deverá estar registrado no CREA/AC ou CAU/AC como responsável técnico pela obra.

34.1.9. Fica a empresa obrigada a proceder à substituição de qualquer operário, ou mesmo do preposto, que esteja sob suas ordens e em serviço na obra, se isso lhe for exigido pela fiscalização, sem haver necessidade de declaração quanto aos motivos.

a) A substituição deverá ser precedida dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

35. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

35.1. Fornecer as informações técnicas, por meio do Projeto Básico e Executivo e seus anexos, acerca da execução do objeto;

35.2. Quando da realização do contrato exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos da proposta apresentada;

35.3. Deverá a **CONTRATANTE** acompanhar e fiscalizar os serviços, por servidor ou comissão especialmente designada;

35.4. Constatadas irregularidades deverão notificar a **CONTRATADA** por escrito acerca das eventuais ocorrências;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO CPC/PMMU-AC
EDITAL CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

36. DAS PENALIDADES

- 36.1.** A empresa licitante que incorrer em irregularidades, ficará sujeita ao contido no Título IV, Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 36.2.** Sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no Inciso IV do Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida Lei.
- 36.3.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

37. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 37.1.** No prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório desta EDITAL DA CONCORRÊNCIA mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: cpl@manoelurbano.ac.gov.br.
- 37.2.** Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.
- 37.3.1.** A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.
- 37.4.** Acolhida a impugnação contra este edital e seus anexos, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 37.5.** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Presidente da Comissão Permanente de Contratação até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@manoelurbano.ac.gov.br.
- 37.5.1.** O Presidente da Comissão Permanente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.
- 37.6.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no sítio do Município de Manoel Urbano Estado do Acre: www.manoelurbano.ac.gov.br, na aba serviços >licitações.

38. DA ANTICORRUPÇÃO

- 38.1.** O Município de Manoel Urbano Estado do Acre e as licitantes deverão observar o disposto na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015.
- 38.2.** Fica vedado as partes, futuras **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta licitação, ou de outra forma que não relacionada a esta licitação, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO CPC/PMMU-AC
EDITAL CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

39. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 39.1.** As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei Federais nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais.
- 39.2.** Para efeitos legais, o Município de Manoel Urbano Estado do Acre – PMMU-AC, figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à **CONTRATADA** para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, a **CONTRATADA** será a Controladora destes;
- 39.3.** O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à **CONTRATADA**, seus empregados e prepostos na obrigação de sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD;
- 39.4.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da PMMU-AC, com a responsabilização da **CONTRATADA** na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste edital, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD;
- 39.5.** A **CONTRATADA** deverá fornecer conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações, deveres, sanções e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade da PMMU-AC, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item;
- 39.6.** A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pela **CONTRATADA** após a finalização do tratamento para o qual foram coletados nos casos listados a seguir, no mais, estes deverão ser eliminados:
- 39.6.1.** Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;
- 39.6.2.** Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- 39.6.3.** Uso exclusivo do Controlador, sendo vedado o seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;
- 39.7.** A **CONTRATADA** cooperará com o PMMU-AC no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público Federal, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO CPC/PMMU-AC
EDITAL CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

- 39.8.** O Encarregado de dados indicado pela **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado de dados pelo contrato indicado pelo PMMU-AC, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;
- 39.9.** Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à **CONTRATADA**, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável no PMMU-AC para que decida previamente sobre a questão;
- 39.10.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.
- 39.11.** A licitante deverá apresentar nos Documentos de Habilitação, o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, conforme o Anexo 7 deste Edital.

40. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 40.1.** O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem a presente EDITAL DA CONCORRÊNCIA por parte da licitante.
- 40.2.** É facultado ao Presidente da Comissão Permanente de Contratação, em qualquer fase da EDITAL DA CONCORRÊNCIA, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.
- 40.3.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Presidente da Comissão Permanente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 40.4.** As decisões do Presidente da Comissão Permanente de Contratação durante os procedimentos da EDITAL DA CONCORRÊNCIA serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 40.5.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase da presente EDITAL DA CONCORRÊNCIA serão resolvidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Contratação.
- 40.6. INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:**
- 37.6. Projeto Básico (DISPONIBILIZADO EM MÍDIA DIGITAL);**
 - 38.6. Composição de Custo Unitário (DISPONIBILIZADO EM MÍDIA DIGITAL);**
 - 39.6. Orçamento Sintético (DISPONIBILIZADO EM MÍDIA DIGITAL);**
 - 40.6. Projeto Arquitetônico – Implantação (DISPONIBILIZADO EM MÍDIA DIGITAL);**
 - 41.6. Projeto Arquitetônico – 3Ds (DISPONIBILIZADO EM MÍDIA DIGITAL);**
 - 42.6. Declaração de Grau de Parentesco e Inexistência de Vínculo;**
 - 43.6. Termo de Responsabilidade e Confidencialidade;**
 - 44.6. Modelo de Proposta de Preço;**
 - 45.6. Minuta do Contrato;**



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO CPC/PMMU-AC
EDITAL CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

41. DO FORO

41.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização da presente EDITAL DA CONCORRÊNCIA que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Manoel Urbano Estado do Acre, com exclusão de qualquer outro.

Manoel Urbano Estado do Acre, em 13 de junho de 2024.

Albertes Paiva da Silva
Presidente da CPC/PMMU-AC
Decreto Municipal nº 005/2024

ANEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2024 EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

1. PROJETO BÁSICO (DISPONIBILIZADO EM MÍDIA DIGITAL)
2. COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO (DISPONIBILIZADO EM MÍDIA DIGITAL)
3. ORÇAMENTO SINTÉTICO (DISPONIBILIZADO EM MÍDIA DIGITAL)
4. PROJETO ARQUITETÔNICO – IMPLANTAÇÃO (DISPONIBILIZADO EM MÍDIA DIGITAL)
5. PROJETO ARQUITETÔNICO – 3DS (DISPONIBILIZADO EM MÍDIA DIGITAL)

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE GRAU DE PARENTESCO E INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2024 EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

....., inscrita no CNPJ/MF. nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF/MF. no....., **DECLARA** que não possui em seus quadros, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

Local e data

Representante da empresa
(nome da empresa)



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO CPC/PMMU-AC
EDITAL CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

ANEXO 7
TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2024
EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº _____, neste ato representada por _____, nacionalidade, estado civil, cargo, inscrito (a) no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, declaro ter ciência da obrigatoriedade, a partir desta data, quanto ao cumprimento das regulamentações descritas na Política de Segurança da Informação do Município de Manoel Urbano Estado do Acre. Comprometo-me ainda a observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei Federal nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018, e cumprir o dever em salvaguardar a informação sigilosa e pessoal, bem como assegurar a publicidade da informação ostensiva, utilizando-as, exclusivamente, para o exercício de minhas atribuições sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Para efeitos deste Termo, além das definições constantes do artigo 5º da LGPD, aplicam-se as seguintes definições:

Agente Público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem, como: resultado de exames médicos; lista de nomes, e-mail dos servidores ou colaboradores do PMMU-AC e respectivos dados, armazenados sob qualquer forma; Informações referentes a salários e benefícios dos servidores.

Informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade ou do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo, tais como: Sigilos Decorrentes de Direitos de Personalidade: Sigilo Fiscal, Sigilo Bancário, Comercial, Sigilo Empresarial, Sigilo Contábil; Sigilos de Processos e Procedimentos: Acesso a Documento Preparatório, Sigilo do Procedimento Administrativo Disciplinar em Curso, Sigilo do Inquérito Policial, Segredo de Justiça no Processo Civil, Segredo de Justiça no Processo Penal; Informação de Natureza Patrimonial: Segredo Industrial, Direito Autoral e Propriedade Intelectual de Programa de Computador, Propriedade Industrial. Serão, ainda, consideradas informações confidenciais todas aquelas que assim forem identificadas pelo PMMU-AC, por meio de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais.

Incidente de segurança: qualquer evento ou ocorrência que promova uma ou mais ações que comprometam ou que seja ameaça à integridade, autenticidade ou disponibilidade de qualquer ativo de TI do PMMU-AC.

Proprietário da informação: refere-se à parte interessada do órgão ou entidade, indivíduo legalmente instituído por sua posição e/ou cargo, o qual é responsável primário pela viabilidade e sobrevivência da informação.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO CPC/PMMU-AC
EDITAL CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

Dado anonimizado: dado relativo ao titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.

Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico.

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

Encarregado ou Encarregado de dados: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Agentes de tratamento: o controlador e o operador.

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.

Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

Bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados.

Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado.

Transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro.

Uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitida por esses entes públicos, ou entre entes privados.

Relatório de impactos à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

Órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO CPC/PMMU-AC
EDITAL CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico.

Autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

Por este termo de responsabilidade e confidencialidade, comprometo-me a:

- a) Não utilizar informações sigilosa (protegida por legislação específica) ou pessoal a que tiver acesso, para lograr benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros. Estas informações nos diversos formatos (impresso, magnético ou digital) devem ser tratadas com absoluta reserva em qualquer condição e não podem ser divulgadas ou dadas a conhecer a terceiros não autorizados, inclusive aos próprios usuários (servidores públicos, estagiários, prestadores de serviço ou terceirizados) do PMMU-AC, sem a autorização do proprietário da informação;
- b) Não efetuar gravação ou cópia da documentação sigilosa ou pessoal a que tiver acesso para fins diversos não relativos à função ou cargo;
- c) Manter a necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;
- d) Não me ausentar da estação de trabalho sem encerrar a sessão de uso do navegador, bloquear estação de trabalho, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por terceiros;
- e) Não revelar minhas senhas a ninguém, visto que são de uso pessoal e intrasferível e de conhecimento exclusivo, e tomar o máximo de cuidado para que elas permaneçam somente de meu conhecimento;
- f) Alterar minha senha regularmente e sempre que obrigatório ou que tenha suspeição de descoberta por terceiros, não usando combinações simples que possam ser facilmente descobertas;
- g) Responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões de minha parte que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de minha senha ou das transações a que tenha acesso;
- h) Não navegar em sites pornográficos, defensores do uso de drogas, de pedofilia ou sites de cunho racistas e similares ou realizar qualquer atividade tipificada como crime, bem como não fazer download de material protegido por direitos autorais ou com conteúdo impróprio;
- i) Respeitar as normas de segurança e restrições de sistema impostas pelos sistemas de segurança implantados na instituição, bem assim observar as normas e limites para o tratamento de dados pessoais estabelecidos na LGPD.
- j) Informar imediatamente ao setor responsável no PMMU-AC e/ou ao controlador/encarregado dos dados pessoais, designado pelo PMMU-AC, a respeito de qualquer incidente de segurança da informação, ou relacionado ao tratamento de dados pessoais, ou violação, intencional ou não, das regras descritas na Política de Segurança da Informação e normas legais e regulamentares correlacionadas.

De acordo com o Código Penal Brasileiro (Decreto Lei nº 2.848, de 1940) constitui infração inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano (Incluído pela Lei Federal nº 9.983, de 2000).

A observância da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pela minha pessoa por meio deste termo, com apoio na legislação federal e nas normas regulamentares



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO CPC/PMMU-AC
EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

que regem a matéria, possui caráter irrevogável e irretratável, e vigência enquanto a confidencialidade das informações/dados por mim tratados persistir, na forma da Lei Federal nº 13.709/2018 e demais legislação e normativos que disponham sobre a matéria.

Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente. O não cumprimento deste Termo implicará, para os que estiverem envolvidos na violação do sigilo e uso das informações do PMMU-AC, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nas seguintes sanções: Para Servidores: sanções internas, variando de simples advertência à demissão por justa causa, conforme Art. 132, inciso IX da Lei Federal nº 8112/90. Para parceiros, estagiários, prestadores de serviço ou terceirizados: variando de advertência à rescisão do respectivo contrato de prestação de serviço, com aplicação de todas as multas nele previstas por inadimplemento.

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, fica eleito o foro da Comarca de Manoel Urbano Estado do Acre, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

Representante da empresa (nome da empresa)

ANEXO 8
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2024
EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Celular:

E-mail:

Dados bancários (banco/agência/conta corrente):

Conforme Edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 006/2024**, apresentamos proposta de preços para a contratação de empresa de engenharia especializada para a construção de muro nas instalações da sede unificada pertencente ao Município de Manoel Urbano Estado do Acre, com fornecimento total de materiais e mão de obra capacitada, equipamentos e demais elementos, necessários a execução do serviço e na forma estabelecida em planilhas, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e/ou SBC.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PRAZO	REGIME DE EXECUÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de Empresa de Engenharia Civil para a Execução dos Serviços de Construção de Um Armazém no Município de Manoel Urbano Estado do Acre, com Fornecimento Total de Materiais e Mão de Obra Capacitada, Equipamentos e demais Elementos necessários para a Execução dos Serviços, conforme Regras e Exigências contidas neste Termo de e seus Anexos e Exigências Rigorosas das Especificações				



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO CPC/PMMU-AC
EDITAL CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

Técnica – Generalidades e Especificações Técnica dos Serviços – Contrato de Repasse nº 932231/2022/MDR/CAIXA – Proposta nº 006610/2022.	150 dias	Empreitada por preço global		
VALOR GLOBAL DO ITEM R\$- (.....)				

Observação: Apresentar juntamente com a proposta de preços Planilha orçamentária de quantidades e preços unitários assinada por profissional habilitado. Os preços serão obrigatoriamente expressos em moeda corrente do país com no máximo duas casas decimais. Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total, prevalecerá o unitário. Se a divergência for entre o valor por extenso e o expresso por algarismos, prevalecerá o por extenso. Nos preços deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e demais despesas, tais como BDI, frete, embalagens, instalação, seguro, garantia e quaisquer outras que sejam pertinentes.

**ANEXO 9
MINUTA DO CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2024
EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2024**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM ARMAZÉM NO MUNICÍPIO DE MANOEL URBANO ESTADO DO ACRE, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MANOEL URBANO ESTADO DO ACRE/PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO, COMO CONTRATANTE E DO OUTRO LADO A EMPRESA, COMO CONTRATADA, NA FORMA A SEGUIR:

Aos ... (.....) dias do mês de do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), o **MUNICÍPIO DE MANOEL URBANO ESTADO DO ACRE/PREFEITURA MUNICIPAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 04.051.207/0001-46, com sede na Avenida Valério Caldas de Magalhães, nº 839, Bairro Centro – Cep. 69.950-000 – Cidade de Manoel Urbano Estado do Acre, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor **Raimundo Toscano Velozo**, brasileiro, inscrito no CPF/MF. sob o nº 339.415.562-15, residente e domiciliado neste Município de Manoel Urbano Estado do Acre, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº, Inscrição Estadual sob nº, com sede na Rua, nº, Bairro – Cep. – Cidade de Estado do, neste ato representado por seu Representante Legal Senhor(a), brasileiro, inscrito no CPF/MF. sob o nº, residente e domiciliado(a) na Cidade de Estado do, doravante



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO CPC/PMMU-AC
EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2024 – EDITAL DA EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024, HOMOLOGADO** pela autoridade competente no dia/...../2024, pactuam o presente Contrato Administrativo em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 020/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

II. Contratação de Empresa de Engenharia Civil para a Execução dos Serviços de Construção de Um Armazém no Município de Manoel Urbano Estado do Acre, com Fornecimento Total de Materiais e Mão de Obra Capacitada, Equipamentos e demais Elementos necessários para a Execução dos Serviços, conforme Regras e Exigências contidas neste Termo de e seus Anexos e Exigências Rigorosas das Especificações Técnica – Generalidades e Especificações Técnica dos Serviços – **Contrato de Repasse nº 932231/2022/MDR/CAIXA – Proposta nº 006610/2022** e Proposta de Preços final e aprovada da empresa vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

I. O valor global do presente Contrato Administrativo será de **R\$-** (.....), já incluídos todos os impostos, taxas e demais despesas, tais como BDI, frete, instalação, seguro, garantia e quaisquer outras que sejam pertinentes, conforme tabela anexa a este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

I. As despesas decorrentes do objeto deste Processo Licitatório, correrão por conta dos Recursos consignados no Orçamento do Município de Manoel Urbano Estado do Acre para o Exercício Financeiro de 2024. **ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO. 10 – GABINETE DO SECRETARIO DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO. PROJETO/ATIVIDADES: 1.059 – Apoio a Produção e o Abastecimento. CÓDIGO DA DESPESA: 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações e 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente. FONTE DE RECURSOS: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos e 700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União e 706 – Transferência Especial da União – CONTRATO DE REPASSE Nº 932231/2022/MDR/CAIXA – PROPOSTA Nº 006610/2022.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DA OBRA

- I. O prazo para execução da obra será de 150 dias (cento e cinquenta) dias, de acordo com o cronograma de serviços que será fornecido pelo **CONTRATANTE** na assinatura do contrato.
- II. O início dos serviços dar-se-á a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**.
- III. Caberá a **CONTRATADA** submeter à aprovação da Prefeitura Municipal para obter a licença de construção para a execução da obra, não sendo permitido seu início sem esse documento. Tal alvará configura-se como etapa de serviço.
- IV. Independem da expedição do Alvará de licença para construção, as seguintes atividades:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO CPC/PMMU-AC
EDITAL CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

- a) Abrigos provisórios para a guarda e depósito de materiais em obras previamente licenciadas;
 - b) Instalação o de toldos para a proteção de aberturas;
- V. Caberá a **CONTRATADA** emitir o registro de responsabilidade técnica (RRT) ou anotação de responsabilidade técnica (ART) de seus técnicos e/ou construtora para a execução da obra.
- VI. A obra deverá ser executada seguindo o cronograma que será fornecido pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇOS

- I. A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, como todas as instalações em perfeitas condições de funcionamento e devidamente testados.
- II. Uma vistoria final da obra deverá ser feita pela **CONTRATADA**, antes da comunicação oficial do término da mesma, acompanhada pela **FISCALIZAÇÃO**. Será, então, firmado o Termo de Entrega, de acordo com o Art. 140, Inciso I, alínea a e b, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- III. A Lei Federal nº 14.133/2021, no Art. 140 estabelece que o recebimento de obras de engenharia para obras públicas é o ato administrativo que atesta a conformidade da obra com o projeto e as especificações técnicas, bem como a sua aceitação pela Administração Pública.
- IV. O recebimento de obras de engenharia para obras públicas deve ser realizado por uma comissão de recebimento, composta por servidores públicos da Administração Pública ou por profissionais **CONTRATADOS** para esse fim.
- V. A comissão de recebimento deve verificar, no mínimo, os seguintes aspectos da obra:
 - a) Conformidade com o projeto e as especificações técnicas;
 - b) Qualidade dos materiais e serviços executados;
 - c) Conformidade com os padrões de acessibilidade;
 - d) Conformidade com as normas de segurança;
 - e) Ausência de defeitos e vícios.
- VI. No caso de a comissão de recebimento constatar a existência de defeitos ou vícios na obra, deve elaborar um relatório circunstanciado, contendo as especificações dos defeitos ou vícios, as providências que devem ser tomadas para a correção dos defeitos ou vícios e o prazo para a execução das providências.
- VII. O recebimento de obras de engenharia para obras públicas deve ser realizado em duas etapas:
 - a) Recebimento provisório: O recebimento provisório é realizado após a conclusão da obra, mas antes da sua entrega à Administração Pública. O recebimento provisório atesta a conformidade da obra com o projeto e as especificações técnicas, mas não atesta a sua aceitação pela Administração Pública.
 - b) Recebimento definitivo: O recebimento definitivo é realizado após a entrega da obra à Administração Pública. O recebimento definitivo atesta a conformidade da obra com o projeto e as especificações técnicas e a sua aceitação pela Administração Pública.
- VIII. O recebimento definitivo da obra deve ser realizado no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da comunicação da **CONTRATADA**. No caso de a Administração Pública não realizar o recebimento definitivo da obra no prazo de 90 (noventa) dias, a obra é considerada recebida de forma tácita.
- IX. O recebimento de obras de engenharia para obras públicas é um ato administrativo importante, pois atesta a conformidade da obra com o projeto e as especificações



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO CPC/PMMU-AC
EDITAL CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

técnicas e a sua aceitação pela Administração Pública. O recebimento de obras de engenharia deve ser realizado de forma rigorosa, para garantir que a obra esteja em conformidade com os padrões de qualidade e segurança exigidos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições da obra, com o atesto da fiscalização, da nota fiscal/fatura correspondente à execução da obra e de acordo com o cronograma físico-financeiro.
- II. O prazo para pagamento será agrupado por período e serão executados pela Secretaria Municipal de Finanças, em respeito a ordem cronológica de liquidação estabelecida no documento fiscal e à disponibilidade financeira das fontes de recursos.
- III. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela **FISCALIZAÇÃO**.
- IV. Após a realização das medições, serão emitidos “Boletins de Medição dos Serviços”, em 2 (duas) vias, que deverão ser assinadas com o “de acordo” do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias.
- V. As medições dos itens discriminados na planilha orçamentária serão realizadas nas datas previamente fixadas, de acordo com o cronograma de execução física e financeira da obra, tomando por base as especificações e os desenhos de projeto.
- VI. Somente serão objeto de medição as parcelas dos serviços que estejam totalmente concluídas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

- I. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = VA x N x I, onde:

EM = Encargos Moratórios

VA = Valor em Atraso

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a realizada
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{i / 100}{365} \quad I = \frac{6 / 100}{365} \quad I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no montante de 6% (seis por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal/fatura após a ocorrência, desde que certificada pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- I. A Lei Federal nº 14.133/2021, que instituiu o novo marco legal das licitações e contratos administrativos, estabelece prazo de vigência de um contrato de obra de engenharia para obras públicas, esta é regida pelos Artigos 105 a 114, podendo ser de até 5 anos.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO CPC/PMMU-AC
EDITAL CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

- II. Basicamente, o prazo de vigência contratual deve ser suficiente para viabilizar o prazo de execução, de substituição ou de reparo (caso necessários), recebimento provisório, definitivo e pagamento.
- III. A fixação de vigência contratual, então, não deve ser estabelecida aleatoriamente, mas sim decorrer da soma desses prazos.
- IV. Além disso, a lei estabelece que o prazo de vigência de um contrato de obra de engenharia para obras públicas pode ser prorrogado por até 5 anos, desde que haja previsão no edital ou no contrato e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública.
- V. É importante destacar que a vigência de um contrato de obra de engenharia para obras públicas deve ser definida com base nas características específicas da obra e nos interesses da Administração Pública.
- VI. Dessa forma o prazo de vigência será de 01 (um) ano, contados da data de expedição do contrato, convalidado pela assinatura dos signatários, podendo ser prorrogado conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES)

- I. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras e nos serviços, conforme disposto no *caput* do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- II. Deverão, ainda, ser observadas as disposições contidas nos artigos subsequentes (126 a 136), da Lei Federal nº 14.133/2021/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Empregar operários devidamente especializados nos serviços a serem executados, em número compatível com a natureza e cronograma da obra;
- II. Manter atualizados no canteiro de obras, alvarás, certidões, licenças, evitando interrupções por embargos;
- III. Manter serviço ininterrupto de vigilância da obra, até sua entrega definitiva, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes da execução da mesma;
- IV. Manter limpo o local da obra, com remoção de lixos e entulhos para fora do canteiro;
- V. Apresentar, ao final da obra, a documentação prevista no Contrato de Empreitada Global;
- VI. Para execução da obra, objeto destas especificações, ficará a cargo da empresa o fornecimento de todo o material, mão de obra, leis sociais, equipamentos e o que se fizer necessário para o bom andamento dos serviços.
- VII. A empresa manterá na obra, à testa dos serviços e como seu preposto, um profissional devidamente habilitado residente, que as representará integralmente em todos os atos, de modo que as comunicações feitas ao preposto serão consideradas como feitas ao empreiteiro. Por outro lado, toda medida tomada pelo preposto será considerada como tomada pelo empreiteiro.
- VIII. O profissional devidamente habilitado, preposto da empresa, deverá estar registrado no CREA/AC ou CAU/AC como responsável técnico pela obra.
- IX. A Contratada obrigará-se a **manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;**



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO CPC/PMMU-AC
EDITAL CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

- X. A Contratada obrigará-se a **cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei**, bem como em outras normas específicas, para **pessoa com deficiência**, para **reabilitado da Previdência Social** e para **aprendiz**;
- XI. Fica a empresa obrigada a proceder à substituição de qualquer operário, ou mesmo do preposto, que esteja sob suas ordens e em serviço na obra, se isso lhe for exigido pela fiscalização, sem haver necessidade de declaração quanto aos motivos.
- b) A substituição deverá ser precedida dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Fornecer as informações técnicas, por meio do Projeto Básico e Executivo e seus anexos, acerca da execução do objeto;
- II. Quando da realização do contrato exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos da proposta apresentada;
- III. Deverá o **CONTRATANTE** acompanhar e fiscalizar os serviços, por servidor ou comissão especialmente designada;
- IV. Constatadas irregularidades deverão notificar a **CONTRATADA** por escrito acerca das eventuais ocorrências;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- I. Será admitida a subcontratação, até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento, desde que haja a anuência do **CONTRATANTE**, por meio de seu poder discricionário, analisada a oportunidade e conveniência em cada caso.
- II. A subcontratação se justifica por se tratar de uma obra que contempla serviços complementares as atividades comuns, necessitando de empresas com atuação em atividade específica. A Subcontratação pode assim trazer celeridade na execução da obra, diminuindo transtornos à população.
- III. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do **SUBCONTRATADO**, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- IV. Não haverá qualquer vínculo entre o Município de Manoel Urbano Estado do Acre e a empresa **SUBCONTRATADA**, inclusive no que diz respeito a medições e pagamentos.
- V. A subcontratação depende de autorização prévia do **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar, por meio de seu poder discricionário, analisada a oportunidade e conveniência em cada caso, se o **SUBCONTRATADO** cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- VI. A solicitação de autorização para subcontratação deverá conter a indicação do valor global e da parte da obra a ser **SUBCONTRATADA**, bem como a apresentação de todos os documentos exigidos para habilitação no edital em nome da **SUBCONTRATADA**;
- VII. A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE**, toda a documentação que comprove a capacidade técnica do **SUBCONTRATADO**, bem como a sua habilitação jurídica, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- VIII. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO CPC/PMMU-AC
EDITAL CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

- IX.** O **SUBCONTRATADO** deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE**, a documentação de regularidade fiscal das empresas **SUBCONTRATADAS**, sob pena de rescisão caso a situação não seja regularizada no prazo de até 30 (trinta) dias.
- X.** O **SUBCONTRATADO** deverá substituir a empresa **SUBCONTRATADA**, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente **SUBCONTRATADO** até a sua execução total, notificando o **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente **SUBCONTRATADA**.
- XI.** A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, tanto por si própria quanto por parte da empresa **SUBCONTRATADA**, da observância e cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.
- XII.** O **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, a comprovação dos pagamentos de salários e outras verbas trabalhistas referentes aos trabalhadores envolvidos na execução do objeto do contrato firmado com o Município de Manoel Urbano Estado do Acre, sejam trabalhadores da empresa **CONTRATADA**, sejam trabalhadores de empresa **SUBCONTRATADA**.
- XIII.** A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer, ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, a relação atualizada dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto contratual, tanto daqueles que integrem os quadros da **CONTRATADA**, quanto dos que integrem os quadros de empresa **SUBCONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- I.** No que diz respeito a fiscalização de obras e serviços de engenharia para obras públicas a Lei Federal nº 14.133/2021, diz que esta deve ser realizada pela Administração Pública ou por empresa especializada **CONTRATADA** para esse fim.
- II.** A fiscalização tem por objetivo assegurar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, principalmente no que se refere à execução da obra, à entrega dos serviços e à correção de defeitos e vícios.
- III.** A fiscalização deve ser realizada de forma sistemática e contínua, com o objetivo de acompanhar o andamento da obra, verificar a qualidade dos serviços executados e identificar possíveis irregularidades.
- IV.** A fiscalização deve ser realizada por profissionais qualificados, com conhecimento técnico da obra e da legislação aplicável.
- V.** A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que a fiscalização de obras e serviços de engenharia deve contemplar, no mínimo, as seguintes atividades:
- a)** Acompanhamento do cronograma físico-financeiro da obra;
 - b)** Verificação da conformidade dos serviços executados com o projeto e as especificações técnicas;
 - c)** Verificação da qualidade dos serviços executados;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO CPC/PMMU-AC
EDITAL CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

- d) Identificação de possíveis irregularidades;
 - e) Emissão de relatórios técnicos sobre o andamento da obra.
- VI. Além dessas atividades, a fiscalização também pode realizar outras atividades, conforme necessário, como:
- a) Orientação à **CONTRATADA** sobre a execução da obra;
 - b) Aplicação de penalidades à **CONTRATADA** em caso de descumprimento das
 - c) obrigações contratuais;
 - d) Recebimento da obra ou dos serviços executados.
- VII. A fiscalização é uma atividade essencial para garantir a qualidade e a eficiência das obras públicas. A realização de uma fiscalização eficaz contribui para evitar atrasos, superfaturamento e irregularidades nas obras públicas.
- VIII. Para tanto, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 foram elencados abaixo alguns aspectos relevantes da fiscalização de obras e serviços de engenharia para obras públicas:
- a) Responsabilidade pela fiscalização: A fiscalização de obras e serviços de engenharia pode ser realizada pela Administração Pública ou por empresa especializada **CONTRATADA** para esse fim.
 - b) Objetivos da fiscalização: A fiscalização tem por objetivo assegurar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, principalmente no que se refere à execução da obra, à entrega dos serviços e à correção de defeitos e vícios.
 - c) Atividades da fiscalização: A fiscalização deve contemplar, no mínimo, as seguintes atividades: acompanhamento do cronograma físico-financeiro da obra, verificação da conformidade dos serviços executados com o projeto e as especificações técnicas, verificação da qualidade dos serviços executados, identificação de possíveis irregularidades e emissão de relatórios técnicos sobre o andamento da obra.
 - d) Importância da fiscalização: A fiscalização é uma atividade essencial para garantir a qualidade e a eficiência das obras públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA E GARANTIA CONTRATUAL

- I. A **CONTRATADA** deverá apresentar, antes do início dos trabalhos, as ART/RRT referentes à execução da obra conforme os projetos fornecidos pelo **CONTRATANTE**. A guia da ART/RRT deverá ser mantida no local dos serviços bem como o alvará de licença de construção.
- II. Com relação ao disposto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, entende-se que o prazo de 05 (cinco) anos, nele referido, é de garantia e não de prescrição.
- III. O prazo prescricional para intentar ação civil é de 10 anos, conforme Art. 205 do Código Civil Brasileiro.
- IV. Conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 a administração poderá exigir garantia acerca da execução do contrato (Art. 96) ou garantia da proposta (Art. 58). A garantia da proposta pode ser exigida como requisito de Pré habilitação, em até 1% do valor do estimado para a contratação.
- V. O seguro-garantia consiste em contrato firmado entre o particular **SUBCONTRATADO** e uma instituição seguradora disposta a arcar com os riscos de eventual inadimplemento. Sua função é resguardar a satisfação de eventual crédito da Administração decorrente de alguma infração cometida pela **CONTRATADA**.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO CPC/PMMU-AC
EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

- VI.** Segundo o Art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas contratações de obras e serviços de engenharia o edital poderá prever a faculdade de a seguradora, em caso de inadimplemento pela **CONTRATADA**, assumir a execução e concluir o objeto do contrato.
- VII.** À Seguradora se reserva o direito de exercer a cláusula de *step-in*, nos termos do Art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a **CONTRATADA** não inicie ou não conclua a obra ou serviço no prazo e com as condições previstas no contrato.
- VIII.** Considerando que a garantia contratual tem por objetivo assegurar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, principalmente no que se refere à execução da obra, à entrega dos serviços e à correção de defeitos e vícios;
- IX.** Considerando a matriz de risco contida no Projeto Básico, Anexo I, do Edital;
- X.** Considerando que a análise de riscos demonstra que a obra de engenharia está sujeita a diversos riscos que podem gerar impactos negativos para a Administração Pública, como atrasos na entrega, vícios de qualidade, custos adicionais e até mesmo a paralisação da obra.
- XI.** O seguro garantia é uma ferramenta eficaz para mitigar esses riscos e garantir a proteção da Administração Pública, uma vez que o seguro garante o reembolso dos valores pagos à **CONTRATADA** em caso de:
- Inadimplemento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**;
 - Rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**;
 - Falência ou recuperação judicial da **CONTRATADA**;
 - Abandono da obra pela **CONTRATADA**;
 - Incapacidade técnica ou financeira da **CONTRATADA** para dar cumprimento ao contrato.
- XII.** O seguro garantia também pode ser utilizado para cobrir custos com a correção de vícios de qualidade e a conclusão da obra em caso de abandono da obra pela **CONTRATADA**.
- XIII.** Por fim, com base nos serviços licitados e o orçamento apresentado, conclui-se que o Seguro-garantia dentre as alternativas estabelecidas em Lei é a que melhor se encaixa para o caso em questão.
- XIV.** A contratação contará com garantia de execução, nos moldes do Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, na modalidade Seguro-Garantia, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, observando-se o seguinte:
- Fica fixado o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de homologação da licitação, para a prestação da garantia, na modalidade seguro-garantia, pela licitante vencedora.
 - O contrato somente poderá ser formalizado após a prestação da garantia, na modalidade seguro-garantia, pela licitante vencedora.
- XV.** A apólice do seguro-garantia deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, inclusive eventuais prorrogações, e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência do contrato, permanecendo em vigor, mesmo que o **SUBCONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- XVI.** Em caso de inadimplemento pela **CONTRATADA**, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 102):
- A seguradora figurará como INTERVENIENTE ANUENTE do contrato decorrente da presente licitação, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:
 - Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
 - Acompanhar a execução do contrato principal.
 - Ter acesso a auditoria técnica e contábil.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO CPC/PMMU-AC
EDITAL CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

- a4) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.
- b) A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do objeto do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.
- c) A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.
- d) Na hipótese de inadimplemento da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes disposições:
- e) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- f) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.
- XVII.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, acrescendo-se sempre, à vigência da apólice, prazo de 90 (noventa) dias além da vigência do contrato, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- XVIII.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item XII do Edital.
- XIX.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- XX.** O seguro-garantia assegurará também pagamento de todos os eventos abaixo indicados, observada a legislação que rege a matéria:
- b) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;
- e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.
- XXI.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- XXII.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- XXIII.** O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- XXIV.** O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (Art. 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- XXV.** Tratando-se de seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do Art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO CPC/PMMU-AC
EDITAL CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

XXVI. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

XXVII. A garantia somente será liberada após a fiel execução do contrato.

XXVIII. O garantidor não será parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

XXIX. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Projeto Básico, anexo I do Edital.

XXX. DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

a) O prazo de vigência da apólice deverá se estender, no mínimo, até 90 (noventa) dias além do prazo de vigência do contrato. O objetivo é garantir que toda a relação contratual esteja coberta pelo seguro-garantia, de modo que eventuais prorrogações na vigência do contrato principal deverão ser incorporadas à apólice, acrescendo-se sempre, à vigência da apólice, prazo de 90 (noventa) dias além da vigência do contrato, mediante endosso da seguradora.

XXXI. INADIMPLÊNCIA DO SEGURADO

b) A eventual inadimplência do(a) **SEGURADO/CONTRATADA** em relação ao pagamento do prêmio não interfere na garantia prestada (Art. 97, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021). Ocorrendo o sinistro, a seguradora se encontrará obrigada perante a Administração, nos termos da apólice, independentemente de qualquer exceção oponível em face do(a) **SEGURADO/CONTRATADA**.

c) A presente Cláusula tem por objeto a prestação de seguro-garantia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial os Artigos 96 e 102, com a finalidade de garantir ao **CONTRATANTE** o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** no contrato administrativo em questão para executar a construção de muro nas instalações da sede unificada pertencente ao Município de Manoel Urbano Estado do Acre.

XXXII. CLÁUSULA DE RETOMADA:

a) Segundo o Art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas contratações de obras e serviços de engenharia o edital poderá prever a faculdade de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo **SUBCONTRATADO**, assumir a execução e concluir o objeto do contrato.

b) A Seguradora se reserva o direito de exercer a cláusula de *step-in*, nos termos do Art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a **CONTRATADA** não inicie ou não conclua a obra ou serviço no prazo e com as condições previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTERVENIENTE ANUENTE

I. A contratação conta com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme Art. 102, da Lei Federal nº 14.133/2021, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, razão pela qual a Seguradora _____ deverá firmar o presente contrato, inclusive os aditivos, como INTERVENIENTE ANUENTE e poderá:

b) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;

c) Acompanhar a execução do contrato principal;

d) Ter acesso a auditoria técnica e contábil;

e) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO CPC/PMMU-AC
EDITAL CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

- II. A emissão de empenho em nome da INTERVENIENTE ANUENTE, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;
- III. A INTERVENIENTE ANUENTE poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente, hipótese em que tanto a INTERVENIENTE ANUENTE, quanto a empresa **SUBCONTRATADA** estarão obrigadas à observância e cumprimento do disposto na Cláusula Décima Terceira do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de inadimplemento da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes disposições:

- b) Caso a INTERVENIENTE ANUENTE execute e conclua o objeto do contrato, estará
- c) Isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;
- d) Caso a INTERVENIENTE ANUENTE não assuma a execução do contrato, pagará, ao **CONTRATANTE**, a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

- I. Os preços inicialmente **CONTRATADOS** são fixos no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado da Administração.
- II. Após o interregno de 01 (um) ano, mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços iniciais poderão ser reajustados;
- III. O prazo para resposta ao **pedido de repactuação de preços** será preferencialmente de 1 mês, contado da data do fornecimento da documentação descrita no Art. 135 da Lei 14.133/21;
- IV. O prazo para resposta ao **pedido de restabelecimento** do equilíbrio econômico-financeiro será preferencialmente de 1 mês, contado da data do fornecimento da documentação descrita no Art. 135 da Lei 14.133/21;
- V. Os preços acompanharão a variação da tabela SINAPI e/ou SBC, mantendo-se inalterado o percentual de desconto fixado na proposta;
- VI. Os valores **CONTRATADOS** poderão ser reajustados, tendo como limite máximo a variação acumulada dos últimos 12 meses do Índice INCC-DI (Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna), com data base vinculada à data do orçamento estimado pela Administração, devendo ser observado o interregno mínimo de um ano (Art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021/2021).
- VII. O reajuste poderá ser dividido em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizado em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- VIII. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.
- IX. A data do orçamento estimado da Administração, será considerada para todos os fins, como o mês em que foi produzido o referido orçamento, ou seja, não deverá ser utilizado o cálculo *pró-rata*, mas sim o mês cheio.
- X. Os valores **CONTRATADOS** poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, devidamente comprovados, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme previsto no Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/2021.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO CPC/PMMU-AC
EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

- XI.** Os reajustes a que a **CONTRATADA** fazer jus e que não forem solicitados durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- I. A empresa licitante que incorrer em irregularidades, ficará sujeita ao contido no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções administrativas, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- II. Sem prejuízo das sanções previstas no edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no Inciso IV, do Art. 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.
 - a) **Multa Moratória**, no valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato, aplicada quando houver atraso na obrigação, atraso no pagamento de valores instituídos no contrato, além da aplicação de juros e correção monetária.
 - b) **Multa Compensatórias**: no valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento parcial ou total do contrato, substituindo perdas e danos.
- III. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS IMPEDIMENTOS

- I. É vedada a participação de pessoa jurídica cujo sócio, proprietário ou acionista, ou no caso da pessoa física em si mesma, seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento deste Município, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão de obra que se enquadre na situação citada acima.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

- I. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021/2021, bem como nos casos citados nos Arts. 138 e 139 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- II. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - b) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - c) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - d) Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

- I. Para execução do presente contrato o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão observar o disposto na Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica vedado as partes signatárias deste contrato oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO CPC/PMMU-AC
EDITAL CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- I. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais.
- II. Para efeitos legais, o Município de Manoel Urbano Estado do Acre, figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à **CONTRATADA** para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, a **CONTRATADA** será a Controladora destes.
- III. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à **CONTRATADA**, seus empregados e prepostos na obrigação de sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.
- IV. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da PMMU-AC, com a responsabilização da **CONTRATADA** na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.
- V. A **CONTRATADA** deverá fornecer conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações, deveres, sanções e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade da PMMU-AC, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item.
- VI. A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pela **CONTRATADA** após a finalização do tratamento para o qual foram coletados nos casos listados a seguir, no mais, estes deverão ser eliminados:
 - b) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;
 - c) Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais.
 - d) Uso exclusivo do Controlador, sendo vedado o seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.
- VII. A **CONTRATADA** cooperará com a PMMU-AC no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e também no atendimento de



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO CPC/PMMU-AC
EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público Federal, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

- VIII.** O Encarregado de dados indicado pela **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado de dados pelo contrato indicado pela PMMU-AC, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
- IX.** Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à **CONTRATADA**, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável na PMMU-AC para que decida previamente sobre a questão.
- X.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

- I.** O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Estado do Acre, e no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br>, nos termos do Art. 174 da Lei Federal n. 14.133/2021, considerando a implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantir a ampla publicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- I.** Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

- I.** O foro do presente contrato será o da Comarca de Manoel Urbano Estado do Acre, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes por meio de assinatura eletrônica.

Manoel Urbano Estado do Acre, em de de 2024.

Município de Manoel Urbano/Prefeitura Municipal
Sec. Mun. De Produção e Abastecimento
CNPJ/MF. 04.051.207/0001-46
Raimundo Toscano Velozo
Prefeito de Manoel Urbano-AC
CPF/MF. nº 339.415.562-15
Contratante

CNPJ/MF nº
Insc. Est. nº
CPF/MF nº
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª-.....
CPF/MF. nº

2ª-.....
CPF/MF. nº



CPC/PMMU-AC
Pro: 028/2024
Folha: _____
Assinatura

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO CPC/PMMU-AC
EDITAL CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

ANEXO
AO CONTRATO Nº _____ / 2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2024
EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PRAZO	REGIME DE EXECUÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de Empresa de Engenharia Civil para a Execução dos Serviços de Construção de Um Armazém no Município de Manoel Urbano Estado do Acre, com Fornecimento Total de Materiais e Mão de Obra Capacitada, Equipamentos e demais Elementos necessários para a Execução dos Serviços, conforme Regras e Exigências contidas neste Termo de e seus Anexos e Exigências Rigorosas das Especificações Técnica – Generalidades e Especificações Técnica dos Serviços – Contrato de Repasse nº 932231/2022/MDR/CAIXA – Proposta nº 006610/2022.	150 dias	Empreitada por preço global		
Valor Global do Item R\$- (.....)					

Manoel Urbano Estado do Acre, em de de 2024.

Município de Manoel Urbano/Prefeitura Municipal
Sec. Mun. De Produção e Abastecimento
CNPJ/MF. 04.051.207/0001-46
Raimundo Toscano Velozo
Prefeito de Manoel Urbano-AC
CPF/MF. nº 339.415.562-15
Contratante

.....
CNPJ/MF nº
Insc. Est. nº
.....
CPF/MF nº
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª-.....
CPF/MF. nº

2ª-.....
CPF/MF. nº



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO CPC/PMMU-AC
EDITAL CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

ANEXO 10
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2024
EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

ACERVO TÉCNICO PARA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS QUE TÊM INTERESSE EM PARTICIPAR DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2024 – EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024, PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM ARMAZÉM NO MUNICÍPIO DE MANOEL URBANO ESTADO DO ACRE, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA CAPACITADA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME REGRAS E EXIGÊNCIAS CONTIDAS NESTE TERMO DE E SEUS ANEXOS E EXIGÊNCIAS RIGOROSAS DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA – GENERALIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA DOS SERVIÇOS – CONTRATO DE REPASSE Nº 932231/2022/MDR/CAIXA – PROPOSTA Nº 006610/2022.**

ITEM	SERVIÇO	UND	QTD
1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF 12/2021	M ²	122,00
2	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF 06/2014	M ³	304,00
3	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERS, ESPESSURA DE 5 CM. AF 07/2016	M ²	115,00
4	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF 08/2022	M ²	106,00
5	GRADIL EM FERRO FORMADO POR BARRAS CHATAS DE 25X6,4MM	M ²	25,00
6	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 8 CM. AF 10/2022	M ²	122,00


Alexandre Menezes de Almeida
Engenheiro Civil
CREA/AC Nº 21988/DIA
CPF: 818.527.202-12